



UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

Confederação Sindical Autónoma e Independente

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Económico e Social
Dr. António Correia de Campos
Rua João Bastos, n.º 8
1449-016 LISBOA

Lisboa, 11 de Janeiro de 2017

Assunto: Informação complementar sobre a pretensão da USI - União dos Sindicatos Independentes em integrar o Conselho Económico e Social

Na sequência da carta anteriormente remetida, sobre o assunto em epígrafe, a USI – Confederação Sindical Independente vem proceder à prestação de informações complementares.

Vem nomeadamente informar que alterou os seus Estatutos conforme publicação no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 48, em 29/12/2016 que se anexa. A referida alteração estatutária visou a modernização e agilização da USI, com a introdução da figura do Secretário –Geral e a criação de uma Comissão Executiva e reunião plenária em congresso anual, bem como a criação do estatuto de sindicatos observadores, podendo estes participar nas reuniões da Comissão Executiva e voz activa nas decisões tomadas ,

Foi também decidido pela Comissão Executiva da USI, ao abrigo desta alteração estatutária, não obstante o seu carácter inovatório e muito recente, a atribuição do estatuto a todos sindicatos independentes que representam quase 70% do universo do “Mundo Sindical”, começando desde logo na primeira reunião após publicação do BTE o desafio à integração de um conjunto de representantes de mais de vinte mil trabalhadores (SPAC-2000 associados, SIPE-8000 associados, SITIC-1500 associados, SIM – 10.000 associados)

Mais se informa que a USI - Confederação Sindical autónoma e independente, representa diversas sectores de actividade, mas salienta-se que alguns destes sectores no âmbito laboral não estão representados actualmente na Composição do CES, bem como há sectores como a banca, onde até o maior sindicato do sector (SNQTB) não está representado , dado estar filiado na USI.

“A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS”

Sede: Av. Miguel Bombarda, 61 – r/c dtº. – 1069-175 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@snqtb.pt

Delegação Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt

Delegação Norte: Rua Damião de Góis 216 – 4050-222 Porto – Tel./Fax: 222076600 – e-mail: norte@usi.pt



Filiada na C.E.S.I
(Confederação Europeia de
Sindicatos Independentes)

UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

Confederação Sindical Autónoma e Independente

Também de referir, que os doze sindicatos directamente filiados (sem observadores), representam mais de 35 mil trabalhadores , os quais estão também desprovidos de qualquer representatividade na Concertação Social .

Em suma, aguardamos com muita expectativa a vossa posição sobre a reclamação efectuada na carta enviada em 2 de Dezembro de 2016, reiterando a admissão da **USI no Conselho Económico e Social (CES), pelas razões anteriormente aduzidas e presentemente reforçadas.**

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

(Eduardo Teixeira)

“A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS”

Sede: Av. Miguel Bombarda, 61 – r/c dtoº. – 1069-175 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@snqtb.pt

Delegação Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt

Delegação Norte: Rua Damião de Gois 216 – 4050-222 Porto – Tel./Fax. 222076600 – e-mail: porto@usi.pt

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

União dos Sindicatos Independentes - USI - Alteração

Alteração aprovada em 28 de outubro de 2016, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2013.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

A União dos Sindicatos Independentes, adiante designada por USI, é uma confederação sindical que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes e, supletivamente, pela legislação aplicável em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

1- A USI tem a sua sede em Lisboa e abrange todo o território do Continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, cabendo à comissão executiva fixar a localização geográfica exacta da sede, nomeadamente no âmbito fiscal, bem como em quaisquer outros organismos, sejam eles estatais ou particulares.

2- A USI terá, sempre que se justifique, delegações regionais em todos os distritos e Regiões Autónomas, que se regem pelos presentes estatutos e pelos regulamentos próprios, aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes.

3- A USI, tem a génese no FSI - Fórum dos Sindicatos Independentes, sucedendo-lhe nos seus direitos e obrigações.

Artigo 3.º

Âmbito

1- A USI representa todos os sindicatos, federações, uniões filiadas, independentemente dos diversos sectores, acti-

vidades e funções em que cada um dos seus filiados actue.

2- A USI exerce a sua acção em todo o território nacional.

Artigo 4.º

Símbolo e bandeira

O símbolo e a bandeira da USI serão aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, fins e objectivos e competência

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

1- A USI é uma confederação sindical, autónoma, independente do Estado, do patronato e de associações de qualquer natureza, designadamente de carácter político e religioso, e orienta a sua acção pelos princípios do sindicalismo democrático, livre e independente.

2- A USI defende a solidariedade entre todas as organizações sindicais nela filiadas, no respeito pelas características próprias de cada um dos seus associados.

3- A USI defende a supressão de todas as injustiças sociais e económicas, através da criação de condições para a construção de uma sociedade democrática, no quadro de um Estado de direito.

4- A USI baseia o seu funcionamento em eleições periódicas, por escrutínio directo e secreto, dos seus órgãos sociais estatutariamente definidos e na participação plena e activa dos seus filiados.

Artigo 6.º

Fins e objectivos

1- Constituem fins e objectivos da USI:

a) Representar, defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os legítimos interesses morais e materiais de todas as organizações sindicais filiadas;

b) Defender a estabilidade de emprego;

c) Intervir e participar na fixação das condições de trabalho;

d) Promover e organizar acções que conduzam à satisfação das reivindicações, democraticamente expressas, de todas as organizações sindicais nela filiadas;

e) Intervir, defender e participar nas questões relacionadas com a higiene, segurança e saúde nos locais de trabalho;

f) Intervir e participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos pela legislação em vigor;

g) Lutar pela dignificação do trabalhador, enquanto ser humano;

h) Lutar pela dignificação das funções exercidas pelo trabalhador;

i) Fomentar e participar nas iniciativas com vista à valorização social, cultural e profissional de todos os trabalhadores sócios das organizações sindicais nela filiadas;

j) Promover a análise crítica e a livre discussão dos problemas laborais, sociais e sindicais;

k) Exercer as demais atribuições que resultem dos presentes estatutos ou de outros preceitos legais aplicáveis.

2- A presente confederação sindical terá, ainda, como objectivos:

a) Desenvolver relações, associar-se, filiar-se ou participar em outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, com vista ao fortalecimento do sindicalismo democrático, livre e independente;

b) Contribuir para o estreitamento das ligações com associações sindicais ou de outra natureza, a nível nacional e internacional, quando estas defendam o sindicalismo democrático, livre e independente.

3- A USI poderá ainda estabelecer relações e participar em actividades desenvolvidas por organismos de natureza profissional que associem membros das profissões representadas pelas organizações sindicais filiadas, bem como por organismos de natureza cultural, científica, técnica, ou outros, cujos objectivos concorram para a formação, valorização e defesa dos trabalhadores em geral.

Artigo 7.º

Competências

Para a prossecução dos seus fins compete à USI, entre outras funções:

a) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e outros tipos de acordos de interesse para as organizações sindicais nela filiadas;

b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quer por iniciativa própria quer a solicitação de outras organizações, nomeadamente organismos ou entidades oficiais;

c) Fiscalizar e exigir a aplicação das leis do trabalho e dos acordos estabelecidos;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

e) Participar na elaboração da legislação respeitante às condições de higiene, segurança e saúde nos locais de trabalho;

f) Participar na gestão de instituições de carácter social próprias, bem como criar, gerir e administrar por si, ou em

colaboração com outras entidades, instituições de Segurança Social;

g) Celebrar com empresas vocacionadas para o efeito, nomeadamente companhias de seguros, contractos que visem a protecção dos sócios das organizações sindicais nela filiadas;

h) Declarar a greve, nos tempos da legislação aplicável, e pôr-lhe termo;

i) Participar nas organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiada e executar as suas deliberações;

j) Instituir delegações ou outras formas de organização descentralizada, de harmonia com as necessidades de funcionamento da presente confederação sindical, de acordo com os princípios estatutários;

k) Participar na gestão das organizações que visem defender e satisfazer os interesses dos sindicatos nela filiados e dos respectivos trabalhadores;

l) Exigir o cumprimento das convenções colectivas de trabalho e demais regulamentação colectiva;

m) Exigir o cumprimento da legislação respeitante às condições de higiene, saúde e segurança nos locais de trabalho;

n) Prestar serviços de ordem económica, social, cultural ou recreativa aos sócios das organizações sindicais nela filiadas e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;

o) Promover ou apoiar cooperativas de produção, distribuição, consumo, construção e habitação para benefício dos trabalhadores das organizações sindicais nela filiadas;

p) Cobrar as quotizações das organizações sindicais nela filiadas e demais receitas, promovendo a sua boa gestão.

CAPÍTULO III

Filiados, direitos e deveres e quotizações

Artigo 8.º

Filiados

1- Podem filiar-se na USI todas as organizações sindicais independentes, livres e democráticas.

2- O pedido de filiação será apresentado à comissão executiva, que dele decidirá, no prazo máximo de 30 dias.

3- O pedido de filiação implica a aceitação expressa dos presentes estatutos e demais regulamentos internos da presente confederação sindical.

4- O pedido de filiação deverá sempre ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Estatutos e lista dos corpos gerentes publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*;

b) Cópia da acta onde conste a deliberação do respectivo órgão competente que aprove o pedido de filiação na USI;

c) Declaração escrita de aceitação dos estatutos da USI.

5- A comissão executiva poderá recusar a filiação de um candidato, devendo, no entanto, notificá-lo da sua deliberação no prazo máximo de 30 dias após a tomada da mesma.

6- Da deliberação da comissão executiva sobre a recusa de filiação de um candidato cabe recurso para a assembleia geral, no prazo de 10 dias, devendo o mesmo ser acompanhado

das respectivas alegações escritas.

7- Todos os sindicatos filiados no Fórum dos Sindicatos Independentes (FSI) poderão filiar-se na USI, ficando dispensados de formalizar o seu pedido de filiação nos termos do previsto no número 3 do presente artigo.

8- É permitido às organizações sindicais solicitar à comissão executiva a admissão com o estatuto de observador, que terá a duração máxima de seis meses, finda as quais a organização se desvinculará da USI ou passará, mediante pedido expresso nesse sentido a filiada, caso haja deliberação de aprovação dessa filiação pela comissão executiva.

9- O estatuto de observador permitirá à organização sindical com esse estatuto a dispensa do pagamento de quotas pelo período de seis meses, bem como a assistir às reuniões da comissão executiva, sem direito de voto.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de filiado e readmissão

1- Perde a qualidade de filiado da USI a organização sindical que:

- a) Deixar de exercer voluntariamente a sua actividade no âmbito da presente confederação sindical;
- b) Tenha requerido, nos termos legais, a sua demissão;
- c) Deixar de pagar as suas quotas durante um período superior a seis meses e se depois de avisado as não pagar no prazo de dois meses contado a partir da recepção do competente aviso;
- d) For punido com a pena de expulsão da USI.

2- A perda da qualidade de filiado não confere àquele qualquer direito a qualquer ressarcimento ou indemnização pela USI, com fundamento em tal motivo.

3- As organizações sindicais que tenham perdido a qualidade de filiadas poderão ser readmitidas como tal nas circunstâncias determinadas para a filiação:

- a) Em caso de expulsão, só a assembleia geral, ouvido o parecer não vinculativo do conselho de disciplina, pode decidir da readmissão mas esta não poderá ter lugar antes de decorrido um ano sobre a data da decisão definitiva que a tenha aplicado;
- b) Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão;
- c) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior os sindicatos que tenham perdido a qualidade de sócio pelos motivos a que se refere a alínea c) do número 1 do presente artigo e que paguem todas as quotas em dívida.

Artigo 10.º

Direitos dos filiados

Constituem direitos dos filiados da USI:

- a) Participar em toda a actividade da USI;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da presente confederação, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- c) Beneficiar de todas as condições de trabalho e outros direitos sociais, obtidos pela intervenção sindical da presente confederação;
- d) Beneficiar de todos os serviços directa ou indirectamente prestados pela presente confederação;

e) Beneficiar dos fundos de solidariedade ou de outros, de qualquer natureza, nos termos dos respectivos regulamentos;

f) Exigir dos órgãos sociais esclarecimentos sobre a actividade desenvolvida pela presente confederação nos termos dos presentes estatutos;

g) Recorrer para a assembleia geral das decisões da comissão executiva, quando estas contrariem a lei, os estatutos ou regulamentos internos;

h) Examinar, na sede da USI, todos os documentos de contabilidade, assim como as actas dos órgãos sociais, nas condições que para o efeito forem estabelecidas pela comissão executiva, mediante regulamento interno por este elaborado;

i) Requerer nos termos estatutários a sua demissão da presente confederação, mediante comunicação por escrito dirigida à assembleia geral, sem prejuízo do pagamento das quotizações ou outras quantias em dívida;

j) Exercer o direito de crítica e de tendência, com observância das normas estatutárias e das regras da democracia, e sem quebra da força de coesão sindical e sem que tal implique uma clara e manifesta obstrução das competências de quaisquer dos órgãos sociais da presente confederação sindical, democraticamente eleitos;

k) Beneficiar do apoio sindical jurídico e judiciário em tudo quanto se relacione com a actividade sindical e profissional de todos os trabalhadores sócios das organizações sindicais filiadas na presente confederação;

l) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pela USI nos domínios sindical, profissional, social, cultural, formativo e informativo. Utilizar as instalações da USI, dentro do horário de funcionamento da mesma, e desde que não seja prejudicada a actividade normal dos seus serviços, devendo tal pedido de autorização ser dirigido por escrito à comissão executiva da presente confederação.

Artigo 11.º

Direito de tendência

1- Uma tendência sindical é constituída mediante requerimento dirigido ao presidente da mesa, subscrito, no mínimo, por um terço dos sindicatos filiados na USI, devidamente identificados com o nome e qualidade de quem a representa.

2- Do requerimento devem constar a denominação da tendência, o logótipo, os princípios fundamentais e o programa de acção.

3- A todo o momento é possível verificarem-se novas adesões ou desvinculações de cada tendência, mediante carta dirigida, pelo próprio, ao presidente da mesa.

4- As tendências sindicais devem exercer a sua acção, com observância das regras democráticas, da USI e não praticar quaisquer acções que possam colocar em causa ou dividir o Movimento Sindical Independente.

Artigo 12.º

Deveres dos filiados

São deveres dos filiados:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Participar activamente na acção desenvolvida pela pre-

sente confederação e manter-se dela informado;

c) Observar e fazer observar todas as deliberações dos órgãos estatutariamente competentes;

d) Desempenhar com zelo e dignidade os lugares para que forem eleitos ou nomeados, quando os aceifem;

e) Pagar voluntária e pontualmente as quotizações e outros encargos validamente assumidos;

f) Agir solidariamente na defesa dos interesses comuns e cooperar no estreitamento das relações mútuas;

g) Promover todas as acções tendentes ao fortalecimento da USI;

h) Manter os órgãos sociais da presente confederação permanentemente informados da acção desenvolvida;

i) Comunicar por escrito, no prazo de 15 dias, à comissão executiva a mudança da sede social da respectiva organização sindical e quaisquer alterações estatutárias e dos órgãos sociais;

j) Caso existam alterações nos órgãos sociais dos sindicatos filiados, em que os respectivos titulares ocupem cargos nos órgãos sociais da USI, os filiados comunicarão por escrito tal facto no prazo de quinze dias ao presidente da mesa da assembleia geral para que se proceda à recomposição dos órgãos sociais no mandato em curso.

Artigo 13.º

Valor e cobrança das quotas

1- A quotização, seu montante e periodicidade serão definidos pela assembleia geral da presente confederação.

2- Incumbe à comissão executiva, bem como à tesouraria dos respectivos sindicatos filiados, a cobrança das quotas dos filiados, podendo, no entanto, acordar com outras entidades forma diferente de o fazer.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais, constituição e competências

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1- São órgãos sociais da USI:

a) A assembleia geral;

b) A comissão executiva;

c) O conselho fiscal;

d) O conselho de disciplina.

2- As eleições para os órgãos sociais da USI serão sempre por voto secreto.

3- O mandato dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 15.º

Composição

1- A assembleia geral é constituída por todas as organizações sindicais filiadas, representadas pelos seus elementos devidamente credenciados.

2- Cada associação sindical filiada até 1000 associados, tem direito a eleger um membro representante para a assembleia geral. De 1001 a 2000 associados - 2 representantes; de 2001 a 3000 - 3 representantes; de 3001 a 4000 - 4 representantes e assim sucessivamente.

3- A assembleia geral é representada pela mesa da assembleia geral, eleita em lista conjunta com todos os órgãos sociais.

4- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente.

Artigo 16.º

Competências

A assembleia geral compete:

a) Aprovar anualmente o relatório e contas do exercício findo, bem como o orçamento para o ano seguinte;

b) Deliberar sobre alterações aos estatutos e fixação das quotas;

c) Apreciar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões da comissão executiva;

d) Deliberar sobre a fusão e dissolução da USI, bem como sobre a sua filiação em outras organizações sindicais nacionais e internacionais;

e) Eleger e destituir a comissão executiva, a mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e o conselho de disciplina;

f) Dirimir conflitos entre os filiados e assegurar as condições para coordenação das respectivas actividades com vista à plena realização das atribuições da USI;

g) Mandatar a comissão executiva para a celebração de convenções colectivas de trabalho;

h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos outros órgãos da USI;

i) Declarar ou suspender a greve;

j) Decidir sobre a criação de delegações regionais e outras formas de organização descentralizada.

Artigo 17.º

Funcionamento da assembleia geral

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas, salvo disposição expressa em contrário, por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada organização sindical filiada um voto por cada representante a que tenha direito nos termos dos estatutos.

2- As deliberações respeitantes à alteração dos estatutos, destituição do conjunto ou parte dos órgãos sociais e filiação da USI em organismos sindicais serão tomadas por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos votos dos filiados presentes.

3- As deliberações referidas no número anterior só poderão ser tomadas em reunião convocada com a antecedência mínima de 15 dias, mediante comunicação escrita aos filiados, com menção da hora, data, local e ordem de trabalhos.

4- A destituição dos titulares dos órgãos sociais, no todo ou em parte, tem de ser proposta por um terço dos filiados.

5- Deliberada a destituição por dois terços dos filiados, a assembleia geral designará imediatamente uma comissão directiva, à qual competirá despachar os assuntos correntes e promover novas eleições no prazo fixado na deliberação, que não poderá exceder 60 dias.

6- As deliberações serão tomadas por voto secreto sempre que uma das organizações sindicais presentes assim o requiera. A eleição e destituição serão sempre por voto secreto.

7- Para efeitos de declaração de greve, a assembleia geral reunirá expressamente por convocação da comissão executiva.

8- As deliberações respeitantes à declaração e suspensão de greves gerais serão tomadas por maioria qualificada de três quartos.

9- As deliberações respeitantes à declaração e suspensão de greves sectoriais são da responsabilidade das organizações sindicais de cada sector ou empresa.

Artigo 18.º

Convocação da assembleia geral

1- As reuniões da assembleia geral têm lugar mediante convocatória escrita, da respectiva mesa, expedida com a antecedência mínima de 15 dias para cada sindicato filiado.

2- A assembleia geral poderá debater e deliberar sobre os assuntos que não constem da ordem de trabalhos expressa na convocatória desde que tal seja aceite pela totalidade das organizações sindicais presentes.

3- A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por semestre.

4- A assembleia geral reúne-se extraordinariamente:

- a) Por decisão da mesa da assembleia geral;
- b) A solicitação da comissão executiva;
- c) A solicitação dos sindicatos filiados que representem, no seu conjunto, pelo menos 10 % ou 200 dos filiados da USL.

5- As reuniões da assembleia geral previstas nas alíneas b) e c) do número 4 deste artigo realizar-se-ão no prazo máximo de 30 dias a partir da data da entrega do respectivo pedido à mesa da assembleia geral.

Artigo 19.º

Assembleia geral eleitoral

1- O processo eleitoral será objecto de regulamento próprio, a aprovar pela assembleia geral, devendo observar-se as regras constantes do presente artigo.

2- Para além do supra-exposto, aquando da existência de um processo eleitoral, deverá constituir-se uma comissão eleitoral com o intuito de fiscalizar todo o processo eleitoral, devendo ser composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.

3- Serão asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes pela mesa eleitoral, que será acrescida de um representante de cada uma das listas concorrentes.

4- Das listas constarão os sindicatos candidatos aos órgãos sociais e à mesa da assembleia geral.

5- Os candidatos apresentarão o seu programa de acção juntamente com as listas, devendo aqueles e estas ser objecto de ampla divulgação, nomeadamente pela sua exposição em lugar bem visível, na sede da associação, durante o prazo mínimo de oito dias.

6- Qualquer lista concorrente ou organização sindical poderá impugnar os resultados das eleições, até oito dias úteis, após a publicação dos mesmos.

7- A impugnação, devidamente fundamentada, far-se-á por carta registada com aviso de recepção, dirigida à mesa da assembleia eleitoral.

8- Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente.

Artigo 20.º

Competências da mesa da assembleia geral eleitoral

1- A mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal suplente.

2- Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Presidir à assembleia geral;
- c) Elaborar as actas das assembleias;
- d) Despachar o expediente da assembleia geral;
- e) Dirigir o processo eleitoral, constituindo-se, para o efeito, como mesa eleitoral;
- f) A designação da data para a realização de congressos que lhe sejam peticionados pela comissão executiva.

3- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral assinar as convocatórias das reuniões a que a mesa presida e dar posse aos órgãos da USL.

4- O presidente da mesa pode ser substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelo secretário.

SECÇÃO II

Da comissão executiva

Artigo 21.º

Constituição

1- A comissão executiva é constituída por um presidente, três vice-presidentes e cinco vogais. Na primeira reunião de cada mandato do comissão executiva será definida a distribuição dos cargos indicados no número anterior e o regulamento interno do seu funcionamento.

2- A comissão executiva aprovará o seu regulamento interno de funcionamento.

Artigo 22.º

Competências

1- Compete à comissão executiva:

a) Dirigir e gerir a USI, respeitando as deliberações da assembleia geral;

b) Elaborar e apresentar à assembleia geral, acompanhado de parecer do conselho fiscal, até ao final de Março de cada ano, o relatório de contas referente ao último exercício e, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte;

c) Representar a USI, em juízo e fora dele;

d) Outorgar instrumentos de regulamentação colectiva e representar a USI na concertação social;

e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;

f) Propor à aprovação da assembleia geral o relatório de actividades, o programa de acção e a definição das grandes linhas de orientação político-sindicais;

g) Elaborar o regulamento do seu funcionamento interno e designar comissões ou grupos de trabalho encarregados de o apoiar na execução de acções específicas;

h) Decidir da admissão e exclusão de sócios;

i) Propor ao conselho de disciplina a instauração de processos da competência deste;

j) Delegar no presidente os poderes que o entenda;

n) A solicitação à mesa da assembleia geral da marcação de congresso de natureza temática com presença dos associados dos sindicatos filiados.

2- A comissão executiva reúne ordinariamente, com a maioria dos seus membros, pelo menos, seis vezes por ano.

3- As decisões do comissão executiva são tomadas e deliberadas por maioria simples de votos dos seus membros efectivos presentes.

4- De cada reunião do comissão executiva se lavrará acta, lançada em livro próprio.

5- Ficam isentos de responsabilidade os elementos que, na reunião seguinte e após leitura da acta da reunião anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada ou ainda aqueles que expressamente hajam votado contra.

6- Compete à comissão executiva fixar a localização geográfica exacta da sede, nomeadamente no âmbito fiscal, bem como em quaisquer outros organismos, sejam eles estatais ou particulares.

7- Junto à comissão executiva funcionará um conselho estratégico, com natureza consultiva, cuja composição integrará os presidentes dos sindicatos filiados na USI, os presidentes dos órgãos da USI, o secretário geral da USI e personalidades de reconhecido mérito, membros dos filiados ou não, destinado a aconselhar a comissão executiva em ordem a zelar pela manutenção dos princípios que enformam a criação da USI bem como em quaisquer outras questões que sejam consideradas relevantes.

Artigo 23.º

Competências do presidente da comissão executiva:

1- Compete ao presidente da comissão executiva

a) Presidir à comissão executiva;

b) Representar a USI nas suas relações externas perante qualquer pessoa ou entidade jurídica, pública ou privada;

c) Autorizar e supervisionar a execução das decisões adoptadas pela assembleia-geral e pela comissão executiva;

d) Autorizar e supervisionar o trabalho do secretariado-geral e das diferentes comissões que se possam vir a constituir;

e) A USI fica obrigada a qualquer situação pela assinatura de dois membros da comissão executiva.

2- No cumprimento das suas funções, o presidente pode outorgar e assinar todo o tipo de documentos e contractos, públicos ou privados, exercendo todos os direitos inerentes à USI.

3- O presidente poderá delegar funções no secretário-geral.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 24.º

Constituição e competências

1- O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, secretário e um vogal suplente.

2- Compete ao conselho fiscal:

a) Apreciar e dar parecer sobre o relatório e contas de cada exercício;

b) Acompanhar a situação financeira da USI, designadamente pela apreciação de um balancete trimestral;

c) Propor medidas, por maioria simples, necessárias à constituição do património financeiro da USI, submetendo-as à apreciação do comissão executiva e à deliberação da assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho de disciplina

Artigo 25.º

Constituição e competências

1- O conselho de disciplina é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal suplente.

2- Compete ao conselho de disciplina, por maioria simples, instruir os processos disciplinares e propor as sanções a aplicar.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 26.º

Competência disciplinar

1- A aplicação das medidas disciplinares terá lugar sempre que se verifiquem quaisquer infracções às regras estabelecidas nos presentes estatutos e nos regulamentos internos, bem como às deliberações proferidas pelos órgãos sociais competentes.

2- A competência para a aplicação de medidas disciplinares pertence à comissão executiva, sob proposta do conselho de disciplina.

Artigo 27.º

Das penas.

1- Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até seis meses;
- c) Expulsão.

2- As penas serão proporcionais à gravidade da infracção e ao grau da culpa, não podendo aplicar-se mais de uma pena pela mesma infracção.

3- É nula e ineficaz a aplicação de qualquer penalidade sem instauração de processo disciplinar escrito. A instauração do processo devidamente articulado compete ao conselho de disciplina.

4- O arguido tem sempre direito a apresentar a sua defesa por escrito.

5- Da decisão disciplinar cabe recurso para a assembleia geral, nos termos que estiverem estabelecidos em regulamento disciplinar.

6- O recurso tem efeito suspensivo.

7- As faltas susceptíveis de sanção disciplinar prescrevem seis meses após o seu conhecimento, com excepção para a prevista na alínea c) do número 1 do presente artigo.

CAPÍTULO VI

Secretariado-geral

Artigo 28.º

Secretariado-geral

1- O secretariado-geral é nomeado pela comissão executiva, tendo as funções e atribuições que forem por aquele expressamente delegadas, podendo abranger todas as matérias incluindo além da representatividade política e sindical, questões de natureza financeira e administrativa que se prendem com a vida corrente da instituição.

2- Fazem parte do secretariado geral o secretário-geral e os secretários gerais adjuntos, sendo estes propostos à comissão executiva pelo secretário-geral, que deliberará sobre os nomes propostos.

3- Compete ao secretário-geral dirigir a secretaria geral, sendo eleito pela comissão executiva através de proposta do presidente da mesma.

4- Compete ao secretariado-geral a administração, gestão e execução dos acordos e programas de acção adoptados pela assembleia-geral e pela comissão executiva, os quais são, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Subscrever em nome da USI, contractos de qualquer tipo;
- b) Autorizar e assinar pagamento e receitas podendo recorrer a todos os meios permitidos pelas entidades bancárias e comerciais;
- c) Efectuar contratações;
- d) Outorgar poderes gerais e especiais a advogados e procuradores em caso de conflitos para comparecerem perante juízos ou tribunais;
- e) Abrir e assinar correspondência;

f) O secretário-geral participará nas assembleias gerais e comissões executivas, na sua qualidade, podendo pronunciar-se mas não tendo direito de voto. Será membro permanente de todas as comissões técnicas que se vejam a constituir.

5- O secretário-geral participa em assembleias gerais, congressos e nas comissões executivas, na sua qualidade, podendo pronunciar-se mas sem direito de voto. Será também membro permanente das eventuais comissões técnicas/especializadas que se venham a criar.

6- A comissão executiva e o presidente poderão delegar no secretário geral o que consideram oportuno para a prossecução dos objectivos e das finalidades da USI.

7- O mandato do secretário geral e dos secretários gerais adjuntos cessa no final do mandato dos órgãos sociais eleitos.

CAPÍTULO VII

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 29.º

Receitas e despesas

1- As receitas e despesas constarão de orçamento anual ordinário, que poderá eventualmente ser complementado por orçamentos extraordinários.

2- Cada exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 30.º

Receitas

1- Constituem receitas da USI:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) As doações e legados;
- c) Aplicações financeiras;
- d) Verbas comunitárias;
- e) Subvenções dos organismos público;
- f) Quaisquer outras que lhe possam ser atribuídas ou venham a ser criadas.

2- As receitas serão depositadas em instituições bancárias.

Artigo 31.º

Despesas

1- As despesas da USI são as que resultam do cumprimento das suas atribuições.

2- A movimentação de contas só pode ser feita mediante a assinatura de dois membros da comissão executiva, ou de um membro da comissão executiva e um membro do secretariado geral ou procurador, se houver delegação expressa nesse sentido.

3- Obrigam a USI as assinaturas de dois membros da comissão executiva, sendo uma a do seu presidente ou, na sua falta ou impedimento, a de um vice-presidente com outro membro da comissão executiva. É também possível a movimentação de contas bancárias com a assinatura do presidente (ou em caso de impedimento de um vice-presidente que assinará conjuntamente com o secretário geral, ou com um procurador).

Artigo 32.º

Aplicações de saldos

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da presente confederação sindical;
- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado, pelo menos, por 10% do saldo de exercício.

Artigo 33.º

Autorização

A comissão executiva não carece de autorização de qualquer outro órgão social da presente confederação para adquirir bens móveis ou imóveis cuja utilização seja estritamente indispensável ao funcionamento da mesma.

Artigo 34.º

Impenhorabilidade

São impenhoráveis os bens móveis e imóveis cuja utilização seja estritamente indispensável ao funcionamento da presente confederação sindical.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 35.º

Dissolução

1- A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução da USI terá de ser publicada em dois jornais de circulação nacional, com a antecedência mínima de 60 dias.

2- A decisão terá de ser aprovada por três quartos dos votos dos associados presentes na assembleia geral.

3- Para o efeito, nessa assembleia geral será eleita, por

voto secreto, uma comissão liquidatária.

4- A comissão liquidatária procederá à liquidação de todos os bens no prazo máximo de um ano, mediante decisão da assembleia geral e dela notificará os filiados.

5- Em caso de dissolução da presente confederação sindical, os respectivos bens não poderão ser distribuídos pelas organizações sindicais filiadas.

Artigo 36.º

Alteração dos estatutos

1- Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito e a respectiva proposta terá de ser aprovada por voto directo e secreto, nos termos da lei.

2- O projecto de alteração dos estatutos deverá ser afixado na sede, devendo ainda ser assegurada a sua divulgação entre os associados, pelo menos, com 30 dias de antecedência, em relação à assembleia geral referida no artigo anterior.

3- A alteração dos estatutos é da competência da assembleia geral, sob requerimento da comissão executiva ou de um terço das organizações sindicais filiadas na presente confederação sindical.

Artigo 37.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei aplicável e princípios gerais de direito.

SECÇÃO II

Disposições transitória

Artigo 38.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 16 de dezembro de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 53, a fl. 177 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses - SFP - Eleição

Identidade dos membros da direcção eleitos em 19 de novembro de 2016, para o mandato de três anos.

1- João Paulo Tavares Pequito Valente, sócio n.º 170, possuidor do cartão de cidadão n.º 6423466, presidente.

2- António Cândido Moutinho Coelho, sócio n.º 155, possuidor do bilhete de identidade n.º 8472515.

3- Nuno Miguel Baptista Lourenço, sócio n.º 521, possui-